



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2015 (Do Sr. Rogério Rosso)

Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que “Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tem havido interesse crescente dos Entes da Federação em firmar contrato com base no modelo Parceria Público-Privada (PPP) em setores como transporte rodoviário, saneamento, saúde, educação, revitalização urbana e hotelaria prisional. As vantagens já experimentadas nesse modelo são inúmeras, podendo ser destacadas:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) É um meio de superar a dificuldade financeira enfrentada pelos Estados e Municípios que limita os investimentos públicos;
- b) Tende a aumentar a qualidade do serviço prestado ao cidadão, considerando que possibilita ao Estado por foco absoluto na performance do concessionário, tendo em vista que sua remuneração fica ligada a indicadores de desempenho;
- c) Absorve no serviço público a agilidade e expertise de parceiros privados;

A lei 11.079/2004, que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público privada no âmbito da administração pública, estabelece, em seu artigo 28, regra visando, de forma louvável, a responsabilidade fiscal. Para evitar que os Estados e Municípios contratem PPPs de forma descontrolada e comprometam a saúde de suas finanças, a referida norma estabeleceu que a União não poderá conceder garantia nem efetuar transferências voluntárias para o ente da Federação que comprometa mais de 5% da sua Receita Corrente Líquida (RCL) com esses tipos de parcerias.

Apesar de essa regra ser salutar, ela não pode ser restritiva a essa interessante inovação. O presente Projeto de Lei tem o objetivo de aumentar esse limite para 7% da RCL, preservando o espírito da responsabilidade fiscal, mas permitindo a ampliação dos investimentos públicos, em consonância com medidas da União em buscar novas alternativas para o aumento dos investimentos públicos, em momento em que as Receitas Públicas encontram-se deprimidas em razão da crise que o país atravessa.

Sala das Sessões, em de junho de 2015.

Deputado ROGÉRIO ROSSO
PSD/DF